



ADM.: 2013/2016  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.**

**PROCESSO Nº 234/2014**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014**

**CONTRATO Nº 069/2014**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua 5 - nº 605 - Conjunto Habitacional "Antonio Daher" - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 65.817.900/0001-71, com sede à Avenida Visconde de Nova Granada. Nº 1105 - Vila Grossklauss, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, neste ato representada por **EROS CARRARO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.370.122-1 - SSP/SP e do CPF nº 253.912.708-80, brasileiro, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a **fornecer** à **CONTRATANTE** medicamentos para doação a pessoas carentes do município, conforme proposta apresentada em conformidade com as especificações constantes em Planilhas Descritivas/Quantitativas,



ADM.: 2013/2016  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

parte integrante do Edital da Tomada de Preços nº 004/2014.

**CLÁUSULA 2ª** - O VALOR TOTAL do presente contrato será de **RS 16.276,00** (dezesesseis mil, duzentos e setenta e seis reais), cuja vigência será do momento de sua assinatura até a entrega total dos quantitativos estipulados nas Planilhas Descritivas/Quantitativas do Edital. O valor do objeto será irrevogável.

**CLÁUSULA 3ª** - Conforme as solicitações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisições, iniciando de imediato logo após a assinatura do termo de Contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedido de compra.

**CLÁUSULA 4ª** - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 7 (sete) dias após a entrega do objeto e documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo setor competente. O pagamento efetuado fora do prazo estabelecido será corrigido monetariamente, obedecendo a legislação vigente.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas para processamento e pagamento do objeto da presente licitação correrão a conta do elemento econômico: Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Tesouro, cujo saldo nesta data é suficiente.

**CLÁUSULA 6ª** Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 7ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.



ADM.: 2013/2016  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 8ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 9ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 10ª** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11ª** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 12ª** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 13ª** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:



ADM.: 2013/2016  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

I - advertência;  
II - retenção de pagamentos;  
III - multas e,  
IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 14ª** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 15ª** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 16ª** - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 17ª** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

**CLÁUSULA 18ª** - Em caso de processo de recuperação judicial da **CONTRATADA**, ficará à **CONTRATANTE** reservado o direito de rescindir automaticamente o referido contrato.

**CLÁUSULA 19ª** - Para dirimir todas as questões suscitadas



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**


# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 05 de Agosto de 2014.

  
**VALDEMIR ANTONIO MORALLÉS**  
**Prefeito Municipal de Colina**  
**Contratante**

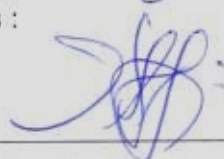
**AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
Eros Carraro  
CPF nº 253.912.708-80  
**Contratado**

**Testemunhas :**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:


RG:

  
Israel da Silva Moraes  
RG nº 23.223.450-A - SSP / SP  
Chato do Duplo de Colina

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

  
**André Ricardo Sarti**  
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP